

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ACARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARA**



**CONTRATO Nº 20200035**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ACARÁ, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARA, CNPJ-MF, Nº 05.196.548/0001-72, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) AMANDA OLIVEIRA E SILVA, PREFEITA MUNICIPAL, residente na RODOVIA PA-252, KM 05, portador do CPF nº 742.904.872-20 e do outro lado T.O.PINHEIRO COMERCIO DE MERCADORIAS EIRELI, CNPJ 32.724.354/0001-75, com sede na RV WE 26, CIDADE NOVA, Ananindeua-PA, CEP 67133-090, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). BRUNO HENRIQUE MACAMBIRA MAIA, residente na AV MANGUEIRÃO,77, Belém-PA, CEP 66640-480, portador do(a) CPF 935.642.952-91, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMATICA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
036803	MICRO COMPUTADOR(ESTAÇÃO DE TRABALHO)	UNIDADE	312,00	2.100,000	655.200,00
036804	TECLADOR PS2(ABNT) GRAVADOR A LASER	UNIDADE	378,00	25,330	9.574,74
036806	PROJETORES(DATASHOW)	UNIDADE	18,00	2.883,330	51.899,94
036809	HD EXTERNO PORTÁTIL 2.5" 1TB CONEXÃO USB 3.0	UNIDADE	42,00	650,670	27.328,14
036810	CAIXA DE DVD 100 UNIDADE	UNIDADE	30,00	1,220	36,60
036814	PLACAS DE REDE GIGABITS PCI "10/100/1000"	UNIDADE	342,00	109,670	37.507,14
036815	REFIL - RECARGA DE IMPRESSORA HP "UNIVERSAL"	QUILO	252,00	73,330	18.479,16
036818	ESTABILIZADOR 1KVA	UNIDADE	378,00	210,000	79.380,00
036819	NOBREAK ESTABILIZADOR 1.0KVA	UNIDADE	72,00	720,670	51.888,24
036824	IMPRESSORA DE GRANDE PORTE	UNIDADE	42,00	4.400,000	184.800,00
036825	MEMÓRIAS RAM 2GB,DDR4 1600MHZ	UNIDADE	306,00	260,140	79.602,84
036828	FONTE UNIVERSAL DE ENERGIA PARA NOTEBOOK	UNIDADE	24,00	68,000	1.632,00
036829	FONTE CHAVEADA FX 450W	UNIDADE	378,00	138,000	52.164,00
036830	SWITCH GIGABIT GERENCIÁVEL 12 PORTAS	UNIDADE	72,00	160,000	11.520,00
036834	MONITOR DE LCD TAMANHO DA TELA:21,5"	UNIDADE	36,00	600,000	21.600,00
036835	RACK PARA UM SWITCH DE 12 PORTAS	UNIDADE	72,00	680,000	48.960,00
036836	RACK PARA UM SWITCH DE 16 PORTAS	UNIDADE	18,00	800,000	14.400,00
036837	RACK PARA TRÊS SWITCH DE 24 PORTAS	UNIDADE	12,00	1.379,600	16.555,20
036841	GUILHOTINA PARA PAPEL MANUAL	UNIDADE	12,00	206,000	2.472,00
				VALOR GLOBAL R\$	1.365.000,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Registro de preços - Lei 8.666, art. 15, Decreto Federal 7.892 de 23/01/2013 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;



3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 13 de Fevereiro de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução



do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 1.365.000,00 (um milhão, trezentos e sessenta e cinco mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.



## **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 0505.041220012.2.013 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 1.365.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de ACARÁ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ACARÁ-PA, 13 de Fevereiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARA  
CNPJ(MF) 05.196.548/0001-72  
CONTRATANTE

T.O.PINHEIRO COMERCIO DE MERCADORIAS EIRELI  
CNPJ 32.724.354/0001-75  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

TRAVESSA SÃO JOSE,120

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ACARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARA**



1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_